SINSERCON RS

FILIADO A CUT

REFORMA TRABALHISTA - CRIME CONTRA OS TRABALHADORES E ATAQUE AOS SINDICATOS

Sob a alegação de que a Reforma Trabahista irá gerar mais empregos e que sem as mudanças da CLT não haverá crescimento, foi aprovada. Cabe dizer que o crescimento do Pais está relacionado as mudanças econômicas e programas sociais. A reforma Trabalhista não impactará na geração de empregos, mas sim precarizará ainda mais as relações de trabalho.

Muito pouco se mostrou ou falou nas mídias oficiais. A reforma Trabalhista que alterou mais de 100 artigos da CLT, passou batida pela grande maioria dos trabalhadores e representa o maior crime cometido contra a classe trabalhadora .

Não só para os trabalhadores, para os Sindicatos, a Reforma foi um duro ataque, pois ao instituir a opcionalidade do imposto sindical, mexeu com a sustentabilidade das Entidades.

Com a nova Legislação que vigorará a partir de novembro o trabalhador que desejar manter o seu sindicato com as portas abertas, para seguir lutando contra as perversidades realizadas pelos empregadores, deverá autorizar o RH da empresa no mês de janeiro de 2018, para que o desconto seja feito no mês de março.

Lembramos também que sua participação, através da filiação ao Sindicato é muito importante para que possamos seguir trabalhando e atendendo nossa categoria.

Diante disso elencamos a seguir alguns pontos que julgamos importante esclarecer:

1 - Dispensa da Homologação pelo Sindicato

Exclui a necessidade de homologação da rescisão do contrato de trabalho, pelo sindicato ou MTE,deixando o trabalhador vulnerável, na medida em que passa a não ter mais a assistência de terceiros quanto a seus direitos, o que representa risco de renúncia de direitos por parte do trabalhador e fraude nos pagamentos, em uma situação em que o trabalhador, leigo, e ávido por receber suas verbas rescisórias, em uma situação frágil, sem qualquer assessoria ou ajuda profissional. O retrocesso é indiscutível.

Hoje as homologações são feitas após análise prévia do Sindicato. As homologações passarão a ser feitas nas empresas e o termo rescisório quitará as parcelas e o trabalhador que aceitar não poderá recorrer da justiça, e ainda perderá o direito automatico ao recebimento do Seguro Desemprego.

O prazo para pagamento das verbas rescisórias em caso de cumprimento do aviso, foi acrescido em até 10(dez) dias. Hoje o trabalhador que cumpre aviso prévio tem o pagamento efetuado no dia seguinte ao ultimo dia trabalhado. Agora terá que aguardar o pagamento em até 10 dias.

2 - Prevalência de acordo individual sobre o negociado

O acordado entre empregado e empregador prevalecerá sobre as disposições de instrumentos coletivos de trabalho, quando se tratar de “empregado portador de diploma denível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes olimite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social”, o que representa significativa desvalorização da negociação coletiva de trabalho, da atuação da entidade sindical correlata e se assume a presunção segundo a qual o trabalhador (chamado hipersuficiente), melhor remunerado está em condições de negociar diretamente com seu empregador, o que se choca com a realidade prática, na medida em que o ordinário é a absoluta impossibilidade de fixação de condições de trabalho pela via da negociação direta; a vontade do empregador acaba sendo prevalecendo, diante do receio quanto ao desemprego.

BOLETIM 05 - AGOSTO 2017

Cadastre seu e-mail e receba as informações atualizadas. Acesse: www.sinserconrs.com.br ou e-mail: sinserconrs@terra.com.br. Siga também o Sinsercon/RS através do Facebook

3 - Prevalência do negociado sobre o legislado

Estabelece a prevalência das disposições de acordos e convenções coletivas de trabalho sobre a legislação trabalhista, quando se tratar das seguintes matérias: jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; banco de horas anual; intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; adesão ao Programa Seguro-Emprego(PSE); plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoaldo empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram comofunções de confiança; regulamento empresarial; representante dos trabalhadores no local de trabalho; teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; modalidade de registro de jornada de trabalho; troca do dia de feriado; enquadramento do grau de insalubridade; prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; participação nos lucros ou resultados da empresa. Sob o risco de haver negociação coletiva *in pejus*, a alteração valida a pretensão patronal de estabelecer com o sindicato condições menos favoráveis aos empregados, buscando romper com o projeto de melhoria das condições de trabalho e de vida consubstanciado no *caput* do art. 7º da Constituição.

5- Compensação mensal de jornada

Estabelece a compensação de jornada, mediante acordo individual, inclusive tácito, para sobre jornada a ser compensada no mesmo mês de prestação do trabalho, violando a Constituição Federal, quando esta determina "a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho" (art. 7º, XIII), sem possibilitar, portanto, acordo individual, muito menos tácito.

4 - Quitação anual das verbas trabalhistas

Mediante participação do sindicato da categoria profissional, ser firmado termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, de modo que o empregado, pressionado pela necessidade de manutenção no emprego, será levado a, durante a vigência do contrato de trabalho, firmar esse termo, aumentando o risco de fraudes. Não obstante prever a "eficácia liberatória das parcelas" consignadas no termo, a prática cotidiana da realidade laboral, será marcado pela existência de fraudes e vícios na vontade dos trabalhadores. Uma vez assinado esse termo, haverá grande dificuldade para o trabalhador realizar futuras reclamações trabalhistas", sendo assim este, verdadeiro óbice ao acesso à justiça.

6 - Demissão em comum acordo

O trabalhador e a Empresa poderão rescindir o contrato em comum acordo. Nesse caso o trabalhador que aceitar esta forma ganhará metade do aviso prévio, metade da multa do FGTS(20%) e terá acesso a 80% do saldo da conta do FGTS.

Em caso de demissão em comum acordo o trabalhador perde seguro-desemprego.

7 - Gratificação - Cargo de Confiança

Atualmente a gratificação paga para quem está em cargo de confiança vem sendo incorporada ao salário do empregado, caso este fique no cargo por mais de 10 anos. A Reforma removeu a exigência temporal de 10(dez) anos e assim a gratificação não vai mais incorporar à remuneração quando o empregado for revertido ao cargo anterior.

8 - Equiparação Salarial

A reforma estabeleceu que para equiparação salarial, da prestação do serviço, precisa ser no mesmo estabelecimento empresarial, devendo ainda ser prestado para o mesmo empregador, por tempo não superior a quatro anos.

9- Admissão de trabalho da empregada gestante e da lactante em ambiente insalubre

Permite a empregada gestante trabalhar em ambiente insalubre, salvo se se tratar deinsalubridade de grau máximo ou de grau médio quando inexistir atestadomédico recomendando o afastamento da trabalhadora. Também é permitido otrabalho em local insalubre de empregada lactante, quando inexistir atestadomédico recomendando o afastamento da empregada. A possibilidade detrabalho de mulher gestante ou lactante em meio ambiente insalubre significagrave risco à saúde tanto da mãe quando do nascituro/filho, na medida em quediversas substâncias e condições de trabalho podem causar sérios prejuízos àhigidez física e mental da trabalhadora, de modo que toda a sociedade acabasendo prejudicada por esse permissivo legal, especialmente quanto ao aspectofamiliar. Viola o 7º, XXII (redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio denormas de saúde, higiene e segurança.

Charge do Paulo Galvão, reprodução do Arquivo Google

12 -Fim das horas *in itinere*

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.
O que isso significa?
O trabalhador que caminhar, na sede da empresa, durante uma hora (situação muito comum nas empresas mineradoras) para começar a prestar serviços não terá de direito a computar o referido período como horas trabalhadas, muito embora esteja à disposição do empregador.

10- Exclusão da necessidade de homologação de quadro de carreira junto a órgão público

Exclui a necessidade de homologação do quadro decarreira adotado pelo empregador junto a órgão público, bem como seu registro, contrariando a Súmula n. 06 do TST. Além disso, prevê-se ao empregador o poder de elaborar norma interna para regular plano de cargos e salários.A não elaboração do quadro, permite que o referido documento seja elaborado casuisticamente, sem qualquer comprovação de sua anterioridade, apenas para ser utilizando como fator impeditivo nas acoes que visarem reparar discriminações salariais ilícitas.

11 - Ajuizamento de ações

O ônus da prova também seguiu a alteração do CPC de 2015, sendo que ao Reclamante cabe o ônus da prova sobre o fato constitutivo de seu direito e ao reclamado, sobre o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante; nos casos previstos em lei ou em razão de excessiva dificuldade ou maior facilidade, o juiz poderá atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada e proferida antes da abertura da instrução, pois a parte pode requerer o adiamento

13 - A contagem dos prazos processuais em dias úteis;

Os prazos processuais serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento (artigo 775 da CLT) (antes os prazos eram contados de forma contínua, mudança que acompanha o CPC de 2015).

O benefício da justiça gratuita será concedido apenas aos que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (o que em 2017 é o valor de R$ 2.212,52), ou à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo. Anteriormente, apenas a mera declaração de insuficiência financeira era suficiente para gozar do benefício.

A parte sucumbente no objeto de perícia é responsável pelo pagamento dos honorários periciais, ainda que beneficiária da justiça gratuita, o que contraria hoje o entendimento do TST na Súmula 451; os honorários periciais podem ser parcelados, mas o juiz não poderá exigir o adiantamento de valores para a realização de perícias.

Fontes: cut, diap, senado federal e oab/rs.

I SEMINÁRIO DA AGETRA LEI 13.467/17

A Diretoria do Sindicato participou no ultimo dia 04/08 do I Seminário da Agetra - LEI 13.467/17 (Reforma Trabalhista)

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, abriu a sessão dizendo que a Reforma Trabalhista é muito mais abrangente do que está saindo na mídia.

No painel "Reflexos da Reforma Trabalhista no Direito do Trabalho", o desembargador Ricardo Braga falou principalmente sobre o trabalho intermitente que é o causador de vários suicídios no Japão. Disse ainda que a reforma muda a modulação das Súmulas, o acesso à Justiça e segundo ele "dará vazão à insegurança juridica".
Ainda segundo o desembargador "não há necessidade de advogado para apresentar-se ao juiz, em qualquer situação de demanda trabalhista", disse. Nas condenações judiciais será aplicado a TR para fins de cálculos. De acordo com a nova Reforma, as sumulas precisarão de 2/3 para existirem.

No Painel "Reflexos da Reforma Trabalhista Processo do Trabalho", o Advogado e Professor Mauricio Carvalho Góes falou sobre o fim da sumula 377 TST –que trata do fim da obrigatoriedade da rescisão ser assistida pelo Sindicato podendo ser realizado na empresa. Quanto às custas processuais disse que a partir de agora os clientes irão pagar. Já quanto à ausência na audiência, o trabalhador deverá apresentar atestado de doença grave em caso de não comparecimento a audiência, sob pena de multa.

Painel - A Reforma Trabalhista e o Direito Sindical

Dr. Jesus Mattos(d) - Vice-Presidente Agetra e Sr Guiomar Vidor (e)- Sindicalista e Presidente da FECOSUL

Para o Sindicalista e Presidente da FECOSUL, Guiomar Vidor, "Esta reforma representa a venda do trabalho para o Capital". A Reforma excluiu os Sindicatos, já que algumas clausulas poderão ser ajustadas entre o trabalhador e o empregador.

O vice presidente ABRAT Jesus Mattos, destacou o fim da Ultratividade das Normas Coletivas (súmula 277). Agora os acordos coletivos terão validade apenas para o periodo ajustado, não se prorrogando automaticamente em caso de não fechamento.

Para Jesus Mattos a retirada da homologação dos sindicatos deixará os trabalhadores vulneráveis, o que representa risco de renúncia de direitos do Trabalhador. A sustentabilidade dos sindicato também foi afetada com a opcionalidade da contribuição sindical.

Colocou ainda que foi acrescido o prazo de até 10 dias para pagamento pelo empregador das verbas rescisórias aos trabalhadores que cumprirem o aviso previo. Hoje o pagamento é feito no 1º dia seguinte ao ultimo dia trabalhado.

s. Para Jesus Mattos, a Reforma muda totalmente o modelo de advocacia praticado até hoje.

Painel : A Advocacia Trabalhista e a Advocacia

Advogada trabalhista Bernadete Laú Kurtz(d)

A Advogada trabalhista Bernadete Laú Kurtz, falou que a Reforma Trabalhista é um crime contra os trabalhadores, Advogados trabalhistas e Justiça do Trabalho.

Citou na ocasião uma frase do Sobral Pinto, Jurista brasileiro: "A Advocacia não é profissão para covardes" . Para Kurtz, é necessário "resistir e lutar", disse.

Painel: A Reforma Trabalhista e o Ministério do Trabalho

Procurador chefe MPT4 Rogério Fleichmann(c)

O Procurador chefe MPT4 Rogério Fleichmann, chamou a reforma de "ato de insanidade do congresso e executivo". Falou ainda sobre as alterações que tratam do Dano Moral. Com a reforma o trabalhador que ganhar mais na empresa poderá ser melhor beneficiado em relação a pessoa que ganha menos. Significa dizer que a indenização será de acordo com o salário.

Aposentado que trabalha não deve pagar o INSS, decide Justiça

A Justiça Federal reconheceu o direito de uma aposentada do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que continua no mercado de trabalho com carteira assinada a não contribuir mais para a Previdência. O Judiciário determinou ainda que R$ 42 mil em descontos para o instituto sejam devolvidos à segurada. A decisão é do juiz Luciano Tertuliano da Silva, do Juizado Especial Federal Cível da cidade de Assis, interior de São Paulo. Noticiou o portal O Sul

Depois do reconhecimento do direito, INSS enviará carta a segurado, que deverá requerer benefício por central de atendimento. (Foto: Banco de Dados)

Para a advogada Cristiane Saredo, do escritório Vieira e Vieira Consultoria e Assessoria Jurídica Previdenciária, a decisão abre precedentes para que outros aposentados que estão no mercado de trabalho peçam a suspensão do desconto do INSS na Justiça.

Ainda mais depois que, em outubro passado, o Supremo Tribunal Federal sepultou a desaposentação, que era a possibilidade de o segurado recalcular o valor do benefício usando as novas contribuições. Segundo dados da AGU (Advocacia-Geral da União) existem 480 mil aposentados trabalhando com carteira assinada no País.

Para o magistrado que deu a sentença, a cobrança da contribuição no caso da aposentada não deveria ser obrigatória uma vez que ao permanecer contribuindo para a Previdência depois de se aposentar, a segurada não tem garantias mínimas do INSS que assegurem proteção em relação ao emprego atual.

"Se não há por parte da Previdência Social uma contraprestação apta a conferir aos segurados que se encontrem em idêntica situação uma proteção suficiente e adequada a todas as contingências sociais, indistintamente, não há razão para se exigir dos contribuintes aposentados empregados, segurados obrigatórios, as contribuições sociais incidentes sobre sua remuneração", afirmou na sentença.

"O juiz cumpre o que determina a Constituição, pois deve haver contrapartida à contribuição", diz Cristiane. "A fundamentação usada pelo juiz foi uma das que sempre utilizamos ao pleitear a desaposentação, que é a contraprestação", afirma.

Precedentes

Mas quem tem direito a entrar com a ação na Justiça e reivindicar essa "isenção previdenciária"?. Segundo a especialista, todo trabalhador que tenha se aposentado pelo INSS e continua contribuindo para a Previdência.

Ela orienta a quem se encaixa nessa condição a juntar a carta de concessão do benefício e o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), nele estão todas as contribuições, até mesmo depois da aposentadoria, caso continue a trabalhar. "O trabalhador aposentado tem que comprovar que está sendo descontado. E o CNIS comprova contribuição", finaliza.

Constituição

Na ação, que começou em 2012, a aposentada pedia para deixar de contribuir com a Previdência, bem como a restituição das quantias já pagas, por entender que, ao permanecer trabalhando e já aposentada, o INSS não oferece coberturas típicas de um sistema materialmente previdenciário.

Para o juiz, o caso revela "uma afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da moralidade pública".

"A contribuição previdenciária possui dimensão fundamental justamente por ser direito especial relativo à vida. Aos segurados obrigatórios já aposentados, que continuam contribuindo ao RGPS, não é franqueado um regime hábil a ser intitulado minimamente como 'previdenciário', isso porque os exclui da cobertura decorrente de eventos como doença, velhice, invalidez ou morte, a despeito de continuarem expondo-se a todo e qualquer risco inerente ao exercício da atividade laboral, ofendendo o princípio da vedação da proteção insuficiente ao desrespeitar toda a evolução já analisada do direito fundamental à cobertura previdenciária", finaliza o juiz.

Benefício

Os aposentados do INSS que continuaram a trabalhar com carteira assinada têm outra possibilidade de aproveitar as contribuições previdenciárias feitas após a concessão do benefício. Mesmo com a **decisão** do Supremo Tribunal Federal, que em outubro do ano passado, considerou improcedente usar os recolhimentos posteriores para recalcular a aposentaria, a chamada desaposentação, a Justiça Federal reconheceu o direito a um novo benefício levando em conta apenas o que foi pago depois que a Previdência liberou a aposentadoria.

Os advogados denominam esse procedimento como "transformação da aposentadoria". Recente sentença de 1ª instância em São Paulo, mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, já garantiu a concessão de benefício maior para segurada da capital paulista. A diferença em relação ao outro é de 286%.

De acordo com o advogado da causa João Badari, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, de São Paulo, o valor da nova aposentadoria determinado pela Justiça foi de R$ 4.020,50. A segurada recebia originalmente R$ 1.040,83 quando a sentença foi proferida. O processo gerou pagamento de atrasados de R$ 196,6 mil.

Agência DIAP